

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

1. OBJETO:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE.

1.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1.1 A contratação de serviços contábeis especializados se faz necessária junto as Secretarias Municipais e Autarquias do Município de Amontada - CE, devido à complexidade das normas contábeis que regem a administração pública.

1.1.2 O objetivo é garantir a adequada gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a transparência, a prestação de contas e o cumprimento das leis e regulamentos.

1.1.3 Para enfrentar essa complexidade, o município reconhece a importância de contar com profissionais qualificados na área contábil.

1.1.4 A expertise contábil é essencial para lidar com as normas em constante evolução e para evitar erros contábeis que possam resultar em problemas financeiros e legais.

1.1.5 Além disso, a terceirização dos serviços contábeis permite que a administração municipal concentre seus recursos e pessoal em atividades-chave, como a prestação de serviços públicos e o desenvolvimento de políticas públicas.

1.1.6 Portanto, a contratação de serviços contábeis especializados visa garantir a eficiência operacional, a minimização de riscos financeiros e a conformidade com as regulamentações legais.

1.1.7 Essa medida contribui para uma administração pública mais transparente, eficaz e focada em atender às necessidades da população de Amontada – CE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

4. EXECUÇÃO

4.1 Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de



PREFEITURA DE AMONTADA



Referência.

4.2 Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.

4.3 Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra portanto sem regime de dedicação exclusiva;

4.4 Os serviços possuem natureza continuada ou não, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

4.5 Este estudo foi elaborado para a SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE..

4.6 A vigência inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: não.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

DETALHAMENTO

Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e deverão contemplar as atividades de registros dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como Aspectos Fiscais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme abaixo:

Os **Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO)** visam dar continuidade ao processo que busca reunir conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos orçamentários e seu relacionamento com a contabilidade. Também tem como objetivo a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais.

Nesse contexto, procura-se descrever rotinas e servir como instrumento orientador para os procedimentos relacionados às receitas e às despesas orçamentárias. Busca, assim, melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade, de modo a possibilitar o exercício da cidadania no processo de fiscalização da arrecadação das receitas e da execução das despesas, bem como o efetivo controle social sobre as contas do Governo Municipal.

Esses procedimentos serão praticados com esteio no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em consonância com a força normativa das regras orçamentárias fixadas pela Lei nº 4.320/1964, pela Portaria MOG nº 42/1999, ou pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações, que continuam sendo a base normativa para a elaboração e execução dos orçamentos nos três níveis de governo.

A primazia no reconhecimento da receita e da despesa orçamentária assume, na Administração Pública, fundamental importância, se torna importante em face de situações legais específicas, como a distribuição e destinação da receita entre as esferas governamentais e o cumprimento dos limites legais para a realização de despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



PREFEITURA DE AMONTADA

O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, pois contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários, especialmente por intermédio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Os Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) devem prezar:

I. Observância aos Princípios Orçamentários de forma a estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público;

II. Registros dos ingressos de recursos financeiros nos cofres do Tesouro Municipal denominados de receitas públicas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extra orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e com base no Ementário da Natureza de Receita estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III. Classificação da receita orçamentária segundo os seguintes critérios: Natureza; Fonte/Destinação de Recursos; e Indicador de Resultado Primário, com esteio no normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

IV. Registro da receita orçamentária, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964, sob o enfoque orçamentário dessa Lei;

V. Observância das etapas da receita orçamentária: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.

VI. Registro da despesa orçamentária, tipificados em orçamentários e extraorçamentários, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

VII. Classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, em Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

VIII. Estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, “c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” representa a categoria econômica;

“g” o grupo de natureza da despesa;

“mm” a modalidade de aplicação;

“ee” o elemento de despesa; e

“dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

IX. Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, discriminando a despesa quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme estabelece o art. 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.

X. Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, identificando as ações em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

XI. Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos do art. 165, inciso III, §§§§ 5º, 6º, 7º e 8º, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 e nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 4320/1964, e demais legislação pertinente.

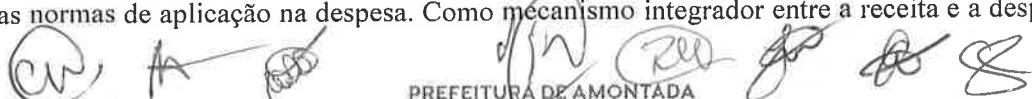
XII. Acompanhamento dos Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais, bem como as alterações por meio de créditos adicionais, conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964;

XIII. Acompanhamento dos recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

XIV. Acompanhamento de outras alterações orçamentárias, mediante transposição, remanejamento ou transferência, conforme normativo constitucional de 1988;

XV. Observância das etapas da Despesa Orçamentária: Planejamento, Empenho, Liquidação e Pagamento;

XVI. Classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) objetivando agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código



PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6

Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Acompanhamento das Fontes de Recursos (FR) como mecanismo de atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei.

XVII. Execução do controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, de acordo com a estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória para os entes da Federação, definida em portaria conjunta da STN e SOF.

XVIII. Acompanhamento da contabilização de transações sem efetivo fluxo de caixa, bem como da análise de suas implicações contábeis e fiscais, de modo a prevenir distorções nos seguintes aspectos:

- Resultado fiscal (primário e nominal) pela metodologia “acima da linha”;
- Despesa de pessoal;
- Regra de ouro;
- Repartição tributária;
- Teto de gastos; e
- Observância de vinculações diversas, como saúde e educação.

XVIII – Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com base no art. 165, inciso II, §2º da CRFB/88 e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislação pertinente.

XIX – Elaboração do Plano Plurianual – PPA, com base no art. 165, inciso I da CRFB/88.

Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é importante para o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio.

Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais devem prezar:

I – Correta classificação do ativo e do passivo, considerando a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis.

II - Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo, de modo que um ativo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de ativo; e Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem.

III – Evidenciação dos ativos classificando-os como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes



PREFEITURA DE AMONTADA

critérios: Estiverem disponíveis para realização imediata; e Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

IV – Classificação do ativo no Balanço Patrimonial, em ativo financeiro e ativo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964:

V - Reconhecimento e Desreconhecimento do Passivo, de modo que um passivo deve ser reconhecido quando: Satisfizer a definição de passivo; e Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil. Os critérios para o desreconhecimento de passivos, desde que se justifiquem a remoção de elemento previamente reconhecido nas demonstrações contábeis.

VI – Classificação dos passivos como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

VII – Classificação do passivo no Balanço Patrimonial, em passivo financeiro e passivo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

VIII – Demonstração da situação patrimonial líquida, correspondente a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido.

IX – Reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas decorrentes de transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

X – Mensuração de Ativos e Passivos determinando os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

XI – Registros dos procedimentos contábeis relativos ao ativo imobilizado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado.

XII – Segregação dos bens imóveis em: Bens de uso especial, Bens dominiais/dominicais, Bens de uso comum do povo, Bens imóveis em andamento e Demais bens imóveis, conforme o MCASP.

XIII - Procedimentos contábeis relativos ao ativo intangível elaborado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 08 – Ativo Intangível.

XIV - Reconhecer e mensurar os ativos intangíveis do patrimônio cultural conforme as normas vigentes e de acordo com os prazos previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, Portaria STN nº 548/2015.

XV – Registros dos procedimentos contábeis relativos à redução ao valor recuperável de ativo não gerador de caixa foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 09– Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e na legislação brasileira, bem como à redução ao valor recuperável de ativo gerador de caixa nos termos da NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa e na legislação brasileira.

XVI - Registros dos procedimentos contábeis relativos a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, elaborados com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Conselho Federal de Contabilidade;

XVII - Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias;

XVIII - Apropriação mensal em conformidade com o regime de competência dos encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina (13º salário) e férias, tais como as contribuições para o regime de previdência.

No tocante aos Procedimentos Contábeis Específicos, temos:

I – Registro da execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos do art. 212-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, e regulamentação da Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021.



PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



II – Acompanhamento da aplicação do Fundeb na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) , de forma que pelo menos 70% seja direcionado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no respectivo ente governamental, e o restante (de até 30%) seja aplicado em outras ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

III – Acompanhamento a respeito da utilização dos recursos do fundo, que devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, admitindo-se, porém, que eventual saldo não comprometido, de até 10% do valor total repassado no exercício, seja utilizado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, §3º da Lei nº 14113/2020.

IV – Arrecadação das receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb (impostos e transferências constitucionais e legais) registradas contabilmente pelos seus valores brutos (não líquidos dos valores destinados ao Fundeb), de acordo com o disposto no Capítulo sobre Transações Sem Contraprestação, da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

V - Contabilização de Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras do Fundeb, mantendo o devido controle sobre a remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras decorrentes de recursos recebidos do Fundeb, pois tais recursos devem ser utilizados para a mesma finalidade, observando-se, portanto, a classificação na mesma fonte ou destinação de recursos do recurso aplicado.

VI – Acompanhamento do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, aplicados, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, bem como a destinação à educação infantil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 14113/2020.

VII – Processamento dos registros contábeis e orçamentários relativos à execução dos contratos de concessão de serviços públicos, sejam eles concessões comuns ou parcerias público-privadas (PPP), sob a ótica do órgão ou entidade pública, em observância aos dispositivos legais:

- As PPP são regidas pela Lei nº 11.079/20045 alterada pela Lei nº 12.766/2012.

- Às concessões administrativas aplica-se adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987/1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074/1995.

- Às concessões patrocinadas aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987/1995, e nas leis que lhe são correlatas.

- As concessões comuns são regidas pela Lei nº 8.987/1995, e pelas leis correlatas, não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 11.079/2004.

- Os demais contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa continuam regidos exclusivamente pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pelas leis correlatas.

VIII – Registro de operação de crédito em obediência a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e correspondentes compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros²⁸

IX – Registros dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS dos entes da Federação, com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 – Benefícios a Empregados, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quanto ao conteúdo específico de RPPS, caso existente.

X - Contabilidade dos RPPS individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público, conforme dispõe o art. 85 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, caso existente.

XI – Adoção pelo RPPS das contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro

PREFEITURA DE AMONTADA

Nacional - STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022), caso existente.

XII – Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela STN. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022), caso existente.

XIII - Constituição da Reserva Orçamentária do RPPS em observância ao disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinados com a natureza de despesa “9.9.99.99.99”.

IV – Reconhecimento da Dívida ativa, nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320/1964.

XV – Registros dos Precatórios contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988.

XVI – Registros das transferências a Consórcios públicos, conforme artigo 241 da Constituição Federal/1988, regulamentado pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, e Portaria STN nº 274/2016.

XVII – Atendimento ao **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)** editado pela STN, baseada na natureza da informação contábil; o mecanismo de consolidação das contas nacionais em cada ente da Federação; o uso dos atributos da conta contábil, que permitem o cumprimento de determinações legais; as principais regras de integridade do PCASP, dentre outras informações.

XVIII – Elaboração das **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)** do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

XIX - Compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

Balanco Patrimonial;

Demonstração das Variações Patrimoniais;

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

Demonstração dos Fluxos de Caixa;

Balanco Orçamentário;

Balanco Financeiro;

Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e

Informação comparativo com o período anterior.

XXI – Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

XXII – Elaboração e encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme estrutura definida pela STN.

XXIII – Elaboração e encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento (MSC) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme estrutura definida pela STN.

XXIV – Encaminhamento e Publicação dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e a disponibilização desses dados em meios eletrônicos de amplo acesso público.

XXV - Encaminhamento das Contas Anuais ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

XXVI – Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP ao Sistema de



PREFEITURA DE AMONTADA

Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

XXVII – Encaminhamento do Exercício da Plena Competência Tributária ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

XXVIII – Elaboração e Transmissão do **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)** ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

XXIX – **Elaboração e Transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)** ao Ministério da Saúde.

XXX – Envio das contas mensais da administração municipal em formato eletrônico, garantindo a organização, integridade e origem dos dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, nos termos do Manual expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

XXXI – Elaboração da Prestação de Contas de Gestão – PCS, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

XX – **Demonstração do Aspecto Fiscal**, compreendendo a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, a fim de verificar-se o equilíbrio das contas públicas. O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) representam os principais instrumentos para evidenciar esse aspecto.

XXXII – Elaboração da Prestação de Contas de Governo – PCG, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de dezembro de 2023, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

- A contratada deverá ter Equipe Técnica com profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência contábil na área pública.
- Inscrição de profissional Contador no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 04 (quatro) anos.
- Possui experiência de no mínimo 01 (ano) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1 Os trabalhos técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública a ser contratada, será obrigatória a atuação presencial na sede do Município de Amontada e à distância, na sede do paço municipal, conforme abaixo relacionadas:

7.1.1 Assessoria e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, orçamentária e patrimonial:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio do município e seus entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio do município e seus entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;



PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

7.1.2 Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.

7.1.3 Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/CE:

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica da empresa sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Projeto Básico, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da contabilidade do Município e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará na área contábil.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, por meio de consultas aos respectivos portais de transparência dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na presente análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversos órgãos públicos efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Fonte

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=Contabilidade&status=todos&pagina=1&ufs=CE&modalidades=9>

01:

Fonte 02: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_INEXIGIBILIDADE/abertas

Fonte 03: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/72376304000169/versao/2024/nome/CONASP+-+CONTABILIDADE%2C+ASSESSORIA+E+PROCESSAMENTO+S_C+LTDA

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/licitante/idn/72376304000169/versao/2025/nome/CONASP+-+CONTABILIDADE%2C+ASSESSORIA+E+PROCESSAMENTO+S_C+LTDA

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, mediante contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, “c” do Art. 74 da Lei 14.144/2021 e Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295/1946, alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 14.039/2020. Salienta-se que a solução aqui apontada é a melhor não apenas pela previsão legal da contratação direta, mediante a comprovação dos requisitos previstos em lei que comprovem a notória especialização da futura contratada, mas também pela agilidade do processo e imediata necessidade acima descrita, com os requisitos já expostos no presente Estudo Técnico Preliminar.

9.1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	MÊS	12
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	12
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MÊS	12
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	MÊS	12
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	MÊS	12
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE AMONTADA	MÊS	12
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO	MÊS	12
9	PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇO	1
10	PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇO	1
11	PROJETO DE LEI PLANO PLURIANUAL - PPA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇO	1



PREFEITURA DE AMONTADA

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. ALINHAMENTO COM PCA

12.1 Esta contratação está prevista no PCA 2025 do Município de Amontada, devidamente publicado nos sites oficiais.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE.

13.2 Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

13.3 Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

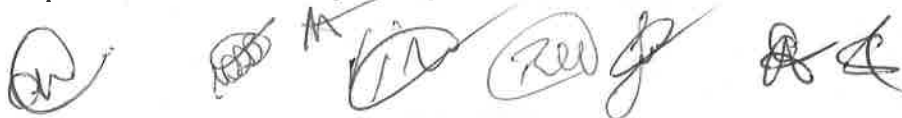
13.4 Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo processo destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

13.5 A correta execução do objeto da contratação em tela será fiscalizada pela Administração.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.



PREFEITURA DE AMONTADA

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que as unidades demandantes tomem as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

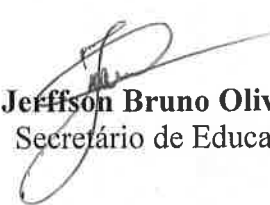
Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, declaram viável esta contratação, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Amontada - CE, em 28 de janeiro de 2025.

Responsáveis pela Elaboração – Secretarias Municipais:


Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e
Finanças


Larisse Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde


Jefferson Bruno Oliveira
Secretário de Educação


Carla Priscilla Rodrigues Mota Teixeira
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento
Social



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Virgílio Olindo Barros
Presidente da Autarquia de Transito e
Transporte Rodoviário

Euclides Azevedo dos Santos
Presidente do Instituto de Previdência Social

Marcos Augusto Teixeira dos Santos
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água
e Esgoto

Sabrina Santos Melgaço
Diretora Geral da Autarquia do Meio
Ambiente